



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

-0006/2025

EMENDA ADITIVA Nº. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 0261/2025

**ACRESCENTA O ART.07 AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 0261/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM  
Nº. 11/2025, QUE CONDICIONA A CONTRATAÇÃO DA  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO À APRESENTAÇÃO DE  
ESTUDO DE IMPACTO FISCAL CONFORME CRITÉRIOS  
DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, NA FORMA  
QUE INDICA.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 07 ao Projeto de Lei Ordinária 0261/2025, que vigora com a seguinte redação:

**Art. 7º.** A contratação da operação de crédito prevista nesta Lei dependerá da apresentação de estudo técnico detalhado que demonstre os impactos da reestruturação da dívida na Receita Corrente Líquida (RCL), no Índice de Liquidez Relativa e na Poupança Corrente, conforme metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** O estudo deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município previamente à assinatura do contrato com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de  
04 de 2025.

Pedro Matos

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 04 - Fone: (85) 3444-8311





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**  
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

### **JUSTIFICATIVA**

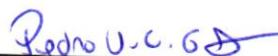
A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal e de planejamento financeiro do Município de Fortaleza no contexto da contratação de operações de crédito para reestruturação da dívida interna.

A proposta de contratação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), apesar de tecnicamente justificada pela necessidade de alongamento e reequilíbrio do perfil da dívida, representa um compromisso financeiro de grande vulto e de longo prazo, com reflexos diretos sobre a capacidade fiscal do Município nas próximas décadas.

Dessa forma, a emenda propõe a exigência de um estudo técnico detalhado, previamente à formalização do contrato, que demonstre a compatibilidade da operação com os principais indicadores fiscais utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente a Receita Corrente Líquida (RCL), a Poupança Corrente e o Índice de Liquidez Relativa – indicadores estes previstos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023.

Tal medida se justifica para assegurar que a operação de crédito, ainda que amparada em garantias da União, não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município nem limitará sua capacidade de investimento em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e mobilidade urbana. A Transparéncia, também cumpre a função de garantir o controle social e o acompanhamento pela sociedade civil e pelo Legislativo Municipal.

Portanto, a emenda não busca obstruir ou inviabilizar a operação, mas assegurar que ela se dê de forma prudente, técnica e transparente, protegendo o erário e reforçando a governança das finanças públicas municipais.



**PEDRO MATOS**  
VEREADOR – AVANTE